



REVENDEDOR
AUTORIZADO DAS
MARCAS:



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM – ESTADO DE SANTA CATARINA

Pregão Presencial nº 13/2023

Processo Licitatório nº 39/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM/SC.”

MG COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.108.624/0001-92 e inscrição estadual nº 206.805.856.110, com sede na Avenida Anápolis, nº 100, Conj. 15 Pavimento 06, Edifício NBC Castello Branco, Bairro: Bethaville I, na cidade de Barueri/SP, endereço eletrônico licitacao1@mgcomercial.com.br, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão lavrada pela Pregoeira e sua equipe de apoio na ata da sessão destinada ao julgamento do Pregão Presencial nº 13/2023, tendo em vista a decisão de habilitação da empresa, **VIVA BRINCAR PLAYGROUND LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **01.619.408/0001-09** e da empresa subsequente **PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.871.504/0001-48**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a opção para interposição de recurso fora efetuada em 23/02/2024, via contato telefônico e por e-mail para a Sra. Lizana da Silva Borges. E conforme preceitua o “**Item 22 – DO DIREITO AO RECURSO.**”

22 – DO DIREITO AO RECURSO:

22.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção, de forma imediata e motivada de interpor recurso;

22.2 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o **prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso**. Os demais licitante, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida para apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

A apresentação da devida Intenção de Manifestar Recurso só poderia ocorrer após a entrega dos documentos pelas empresas participantes. Estas tinham o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega.

Após essa etapa, entramos em contato com a Nobre Comissão, que nos forneceu a documentação enviada. Isso nos permitiu realizar a conferência dos mesmos e constatar o não cumprimento do estipulado no Edital. Considerando que as empresas foram habilitadas, não nos restou alternativa senão Manifestar a Intenção de Recurso.

RE: Manifestação de Intenção de Recurso - PP nº 13/2023 - São Joaquim/SC - 14.02.2024



Prefeitura Municipal São Joaquim <pmsj_licitacao@hotmail.com>
Para: licitacao2@mgcomercial.com.br

Responder Responder a Todos Encaminhar ...
sex 23/02/2024 18:14

Recebido.

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de São Joaquim
Praça João Ribeiro, 01 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 88600-000
São Joaquim - Santa Catarina
Telefone: (49) 3233-6400 - Ramal - Luana 6466
- Carla 6456
- Nelci 6459
- Rafaela 6458
- Daniela 6457
- Lizana 6468
- Jaison 6455
- Mari 6467

De: licitacao2@mgcomercial.com.br <licitacao2@mgcomercial.com.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 16:59

Para: pmsj_licitacao@hotmail.com <pmsj_licitacao@hotmail.com>; comissaoodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br <comissaoodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br>

Assunto: Manifestação de Intenção de Recurso - PP nº 13/2023 - São Joaquim/SC - 14.02.2024

Prezada Lizana, boa tarde.

Conforme conversado via ligação telefônica, segue e-mail para,

Manifestar Nossa Intenção de Recurso, ref. Pregão Presencial 13/2023 – ocorrido no dia 14 de fevereiro de 2024.

Conforme informado, temos até às 19:00h do dia 28 de fevereiro de 2024, para enviar o mesmo.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Att,
Douglas Bollauf

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Portanto, tempestivo o referido Recurso Administrativo.

2 - DOS FATOS

2.1 - Da apresentação de documentação para habilitação:

Inicialmente impende ressaltar que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM/SC**, por meio de seu Setor de Licitações, através do procedimento de Pregão Presencial nº 13/2023, abriu procedimento licitatório visando à contratação de empresa para *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM/SC.”*

A sessão Presencial dos trabalhos ocorreu no dia 14/02/2024, às 13:30h, ocasião em que os licitantes interessados, estavam presentes na sessão para ofertarem suas propostas de preço. Após analisada as propostas apresentadas, seguiu-se com a fase de lances.

Sendo finalizada a fase de lances, a empresa Recorrida, **VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA**, sagrou-se vencedora do item 02. Tendo a empresa **PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA**, ficado na segunda colocação.

O certame avançou para a fase de habilitação das empresas vencedores, nas quais não foram constatadas quaisquer irregularidades. Foi estipulado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos Laudos e Certificações conforme especificados no Anexo 01, e este prazo foi cumprido pelas empresas. Todas as documentações foram entregues dentro do prazo, e a Nobre Comissão não identificou irregularidades, o que resultou na habilitação da empresa recorrida, **VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA**.

Entretanto, no Termo de Referência, em seu “item 02”, no descritivo são exigidos os seguintes Laudos:

- ABNT NBR 16071-2:2021 – Playgrounds: Requisitos de Segurança;

- ABNT NBR 17088/2023 – Névoa Salina de no mínimo 3.200 horas. **ISO 4628-3/2015** e **ABNT NBR 5841/2015**;

- ASTM G 155 ou G 154 – Laudo Anti-UV da matéria prima de no mínimo 2500 horas;

- ABNT NBR 14922:2013 – Resistência a Condutividade Elétrica (antiestático).

Ocorre que ambas as empresas Recorridas, tanto a **VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA**, vencedora do Item 02, quanto a **PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA**, essa

na segunda colocação do Item 02, deixaram de apresentar Laudos Técnicos conforme estipulado em Edital.

3 - DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1 - Documentos de habilitação:

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão classificou/habilitou erroneamente as empresas Recorridas, por entender que as mesmas atenderam rigorosamente a todas exigências do edital, **de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais pela Recorrente, iram mostrar o contrário.**

Assim sendo, esclarece-se que a empresa Recorrente possui o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ao que julga como inapropriado.

Na data e horário designados para a disputa de lances, nossa empresa compareceu e participou ativamente, apresentando suas ofertas. Após a rodada de lances, a empresa **VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA** foi declarada vencedora do Item 02, enquanto a empresa **PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA** ficou em segundo lugar. A documentação de ambas as empresas foi analisada pela Comissão, não sendo identificadas quaisquer controvérsias.

Ocorre que, as empresas Recorridas não cumpriram com as exigências do **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme à apresentação da “RELATÓRIO **ABNT NBR 17088/2023** (3.200 horas), corrosão por exposição a névoa salina – método de ensaio, **ISO 4628-3/2015, ABNT 5841/2015.**”

As empresas Recorridas deixaram de apresentar os seguintes Laudos:


- VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA:

- “RELATÓRIO **ABNT NBR 17088/2023** (3.200 horas), corrosão por exposição á névoa salina – método de ensaio, **ISO 4628-3/2015, ABNT 5841/2015.**”


- PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA:

- “RELATÓRIO **ABNT NBR 17088/2023** (3.200 horas), corrosão por exposição a névoa salina – método de ensaio, **ISO 4628-3/2015, ABNT 5841/2015.**”

Cabe destacar que a empresa **PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA**, apresentou ABNT incompleta, sem a devida atualização ocorrida no ano de 2023, conforme demonstra abaixo.



Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios LTDA.
Laboratório de ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a
ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0154



Relatório de Ensaio (RAE)
N.º 22290523 Q
Página: 1 de 5

Data de Emissão 24/10/2023

1 - Solicitante Plasgomes Brinquedos Ltda
CNPJ 30.871.504/0001-48
Endereço Rua Mariano Soares
Cidade/Estado Araquari - SC
E-mail comercial@plasgomes.com.br

nº 821
CEP 89245-000
Fone (47) 99984-6518

1.1 - Interessado Plasgomes Brinquedos Ltda
CNPJ 30.871.504/0001-48
Endereço Rua Mariano Soares
Cidade/Estado Araquari - SC
E-mail comercial@plasgomes.com.br

nº 821
CEP 89245-000
Fone (47) 99984-6518

2 - Produto Ensaiado

Orçamento	8510523			
Ordem de serviço	22290523			
Data de realização dos ensaios	Início	12/06/2023	Término	24/10/2023

2.1 - Informações fornecidas pelo cliente

Número do processo	---
Nome do fabricante	Plasgomes Brinquedos Ltda

Código/Referência	Descrição	Contém lacre	Quantidade de amostra	
			Recebida	Ensaada
---	Peça metálica	Não	01 pç(s)	01 pç(s)

Ensaio a serem realizados	Quantidade de amostra(s) a ser(em) ensaiada(s) por ensaio	
Ensaio de NÉVOA SALINA NEUTRA - NSS TEST	01 pç(s)	01 pç(s)

3 - Metodologias Utilizadas
 ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio.

4 - Condições ambientais

Condições ambientais para execução do ensaio.	Temperatura de NA	Umidade de NA
---	-------------------	---------------



Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaio LTDA.

Laboratório de ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a
ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0154



Relatório de Ensaio (RAE)

N.º

22290523 Q

Página: 6 de 5

6 - Incerteza de medição no ensaio

Descrição do ensaio	Incerteza da medição
Ensaio de Salt Spray - Corrosão por exposição à Névoa Salina - pH da solução	U = 0,09 pH

7 - Observações

Sem observações.


7.1 - Declaração de conformidade

Os resultados obtidos atendem as exigências da ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão po exposição à névoa salina - Método de ensaio.

7.2 - Regra de decisão

Na declaração de conformidade foi considerada a incerteza de medição.

Assinatura(s)

 Supervisor(a) de Laboratório Clécio Ferreira da Silva CRQ 04463616	Assinado de forma digital por Clécio Ferreira da Silva DN: cn=Clécio Ferreira da Silva, o=LAB SYSTEM, ou=Supervisão, email=quimico@labsystem.com.br, c=BR
---	---

<< Fim do Relatório >>

No dia do Pregão em questão, nosso representante procedeu à análise da documentação da empresa **VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA** e prontamente identificou a ausência do documento em questão. No entanto, conforme estipulado no Edital, no “Item 14 e subsequentes, as empresas vencedoras teriam até 05 (cinco) dias para a apresentação dos Laudos exigidos

“14. DOS LAUDOS E CERTIFICAÇÕES ABNT

14.1 Os laudos e certificações, constantes no Anexo 01 deste edital, deverão ser apresentados pelo vencedor, ou seja, o licitante classificado em primeiro lugar após a fase de lances, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do dia seguinte da publicação da ata de julgamento das propostas...”

No entanto, constatamos que a empresa **VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA** não apresentou qualquer documentação adicional em relação ao dia do Pregão, conforme informado pela Sra. Liziana, por e-mail.

“Lembrando que a empresa Viva Brincar alegou no dia do certame que já havia anexado toda a documentação técnica, portanto somente a empresa Plasgomes estava com pendência quanto a estes.”



REVENDEDOR
AUTORIZADO DAS
MARCAS:



De: Prefeitura Municipal São Joaquim <pmsj_licitacao@hotmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 15:42

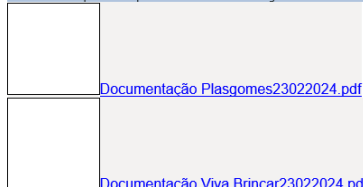
Para: vendas7@urssus.com.br

Assunto: Documentação técnica - pregão 13/2023

Boa tarde,

O e-mail da comissão está com instabilidades, por isso envio a documentação solicitada por aqui.

Lembrando que a empresa Viva Brincar alegou no dia do certame que já havia anexado toda a documentação técnica, portanto somente a empresa Plasgomes estava com pendência quanto a estes.



Att,
Lizana

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de São Joaquim

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 88600-000

São Joaquim - Santa Catarina

Telefone: (49) 3233-6400 - Ramal - Luana 6466
- Carla 6456
- Neici 6459
- Rafaela 6458
- Daniela 6457
- Lizana 6468
- Jaison 6455
- Mari 6467

Comprovado o alegado pela empresa Recorrente, torna-se evidente que as empresas Recorridas deixaram de cumprir com os requisitos expostos acima. Resta saber onde se encontra o documento não apresentado pela empresa VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA, uma vez que já havia sido constatado pelo nosso representante que o mesmo não foi fornecido no dia do pregão. E agora fica claro que não foi apresentado dentro do prazo estipulado pelo Edital.

Para Gasparini, Diógenes (2011, p.538), em seu capítulo sobre licitação – aspectos gerais – duas são as finalidades da licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da Lei 8.666/93, oferecendo assim, ao nosso ver, a isonomia necessária e a maior amplitude do número de participantes no certame.

Dos Princípios Norteadores das Licitações Públicas:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Princípios são proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas e institutos subsequentes de uma disciplina. São os alicerces, os preceitos capitais de um determinado ramo da ciência do direito, surgindo como parâmetro para interpretação e aplicação das demais normas jurídicas.

Além dele, importantíssimo princípio é o da formalidade dos atos administrativos, dentre eles o procedimento licitatório, que é previsto inclusive na letra da Lei 8.666/93:

“Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.”

Observa-se, dessa forma, que a documentação apresentada pelas empresas Recorridas não cumpre com os termos acima descritos, na medida que não cumpriram requisitos importantes do **Termo de Referência**.

PARA ALÉM: É CEDIÇO QUE O EDITAL CONSTITUI LEI ENTRE OS LICITANTES E QUE DE SUAS DISPOSIÇÕES NINGUÉM PODE SE FURTAR AO CUMPRIMENTO.

Sendo assim, imperioso que sejam as empresas Recorridas **VIVA BRINCAR PLAYGROUDS LTDA** e **PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA**, desabilitadas do presente certame licitatório, por evidente descumprimento à legislação e formalidades exigidas pelo referido Edital, em razão de deixar de cumprir com requisitos essenciais para comprovar sua aptidão para contratar com a Administração Pública, conforme todo o exposto acima. Dessa forma, devendo, portanto, a empresa **MG COMERCIAL LTDA**, ser HABILITADA como vencedora do **ITEM 02** do presente certame.

4 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer-se o provimento do presente RECURSO para declarar as empresas VIVA BRINCAR PLAYGROUDS LTDA e PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA, inabilitadas do certame**, vez que não atenderam as disposições do Edital e da própria Lei de



REVENDEDOR
AUTORIZADO DAS
MARCAS:



Licitações, e coloca em risco a probidade da Administração Pública, devido ao dever de gerir certames com a aplicação estrita dos Princípios norteadores dos atos administrativos.

Esperamos que o presente Recurso Administrativo seja recebido e julgado procedente, com efeito de alterar o RESULTADO do certame e Habilitação da empresa que estiver melhor classificada na sequência, sendo está capaz de atender à todas as exigências legais do processo licitatório em questão.

**Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

De Barueri (SP) para São Joaquim/SC, 26 de fevereiro de 2024.

MG COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 18.108.624/0001-92